



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 09010000767/16   | 22/08/2016 10:08:50 | NUCLEO BELO HORIZONTE                       |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |  |                                     |                     |
|--|--|-------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00326105-4 / GERALDO MARDEN LAGOEIRO NOBRE |  | 2.2 CPF/CNPJ: 367.380.346-87        |                     |
| 2.3 Endereço: RUA JURUA, 261 APTO 403                |  | 2.4 Bairro: DA GRAÇA                |                     |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE                        |  | 2.6 UF: MG                          | 2.7 CEP: 31.140-020 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810                      |  | 2.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |  |                                     |                     |
|--|--|-------------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00326105-4 / GERALDO MARDEN LAGOEIRO NOBRE |  | 3.2 CPF/CNPJ: 367.380.346-87        |                     |
| 3.3 Endereço: RUA JURUA, 261 APTO 403                |  | 3.4 Bairro: DA GRAÇA                |                     |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE                        |  | 3.6 UF: MG                          | 3.7 CEP: 31.140-020 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810                      |  | 3.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |       |                             |                               |
|--|-------|-----------------------------|-------------------------------|
| 4.1 Denominação: Cond. Jd. de Petropolis , Lote 05 Quadra 11 |       | 4.2 Área Total (ha): 0,5000 |                               |
| 4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA                            |       | 4.4 INCRA (CCIR):           |                               |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45739         |       | 4.6 Livro: 2                | 4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                                   | X(6): | Datum:                      |                               |
|  | Y(7): | Fuso:                       |                               |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |           |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica:   |           |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |           |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |           |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |           |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |           |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |           |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel   | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL  |                                   |                   |                        |      |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------------|------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)  |                                   |                   | Área (ha)              |      |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa  |                                   |                   |                        |      |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado   |                                   | Agrosilvipastoril |                        |      |
|  |                                   | Outro:            |                        |      |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO   |                                   |                   |                        |      |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA  |                                   | Quantidade        | Unidade                |      |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  |                                   | 0,1000            | ha                     |      |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO  |                                   | Quantidade        | Unidade                |      |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  |                                   | 0,1000            | ha                     |      |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO  |                                   |                   |                        |      |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas   |                                   |                   | Área (ha)              |      |
| Mata Atlântica   |                                   |                   | 0,5000                 |      |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias   |                                   |                   | Área (ha)              |      |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio  |                                   |                   | 0,5000                 |      |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO  |                                   |                   |                        |      |
| 8.1 Tipo de Intervenção  | Datum                             | Fuso              | Coordenada Plana (UTM) |      |
|  |                                   |                   | X(6)                   | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca  | SIRGAS 2000                       | 23K               |                        |      |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA  |                                   |                   |                        |      |
| 9.1 Uso proposto   | Especificação                     |                   | Área (ha)              |      |
| Infra-estrutura  | Construção de moradia unifamiliar |                   | 0,1000                 |      |
| <b>Total</b>   |                                   |                   | <b>0,1000</b>          |      |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO                                     |                                   |                   |                        |      |
| 10.1 Produto/Subproduto  | Especificação                     | Qtde              | Unidade                |      |
| IPE  |                                   | 0,02              | M3                     |      |
| PEROBA DO CAMPO  |                                   | 0,12              | M3                     |      |
| OUTRAS ESPECIES DE LEI   |                                   | 2,67              | M3                     |      |
| LENHA FLORESTA NATIVA  |                                   | 13,95             | M3                     |      |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) |                                   |                   |                        |      |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:  | 10.2.2 Diâmetro(m):               | 10.2.3 Altura(m): |                        |      |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):          | (dias)                            |                   |                        |      |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):                                      |                                   |                   |                        |      |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):   |                                   |                   |                        |      |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ESPECIAL.

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rola Moça e APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 01/07/2016
- " Data da solicitação de informações complementares: 27/07/2017
- " Resposta à Informação Complementar: 30/08/2017
- " Data da vistoria: 17/07/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2017

Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 09010000767/17 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1000 ha visando à implantação de residência conforme PUP e requerimento retificado que constam no processo.

Caracterização da propriedade:

O lote 05 da quadra 11 localiza-se à Rua Jequitibá, Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima, possui área total de 0,5000 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob matrícula 45.739, Livro 02, sendo de propriedade de Geraldo Marden Lagoeiro Nobre.

A área correspondente ao Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima - MG e seu entorno estão fisicamente sobre o substrato de rochas do subgrupo Rio das Velhas, Grupo Nova Lima, e Maquiné e do Supergrupo Minas, como quartzito, e calcários do Grupo Itabira e filitos do Grupo Piracicaba. O clima predominante na área do lote é o Clima Quente de Inverno Seco. O regime de chuvas nessa parte da sub-bacia intercala entre o úmido (setembro a março) e seco (abril até agosto). A declividade predominantemente é plana e suave ondulada, com exceção à porção localizada nos fundos da propriedade, onde não ocorrerá intervenção ambiental, em área que possui declividade acentuada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como Jacaré, Jacarandá Angico, Angelim pedra entre outras listadas no PUP. Registramos também a ocorrência de sub-bosque e serapilheira. A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável.

APP:

A área requerida para intervenção não está inserida em APP. O condomínio Jardins pertence à Bacia do Rio da Velhas, Sub-bacia do Ribeirão Macacos (Alto Velhas). O ribeirão Macacos tem suas nascentes a 1,46 metros de altitude e deságua no Rio das Velhas, tributário do Rio São Francisco, Bacia do São Francisco.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. A topografia é plana e suave ondulada, com diferença mínima entre a cota máxima e a mínima. De acordo com as informações da planta planialtimétrica apresentada à página 27, elaborada pelo Eng. Carlos Alberto Lopes de Almeida, as curvas de nível variam de 01 mts a 01 mts, correspondendo à uma variação final de 5 metros entre a cota mais baixa (102) e a mais alta (107). A distância entre pontos extremos da área de intervenção corresponde a 20,08 cm mts. Assim conclui-se que a declividade da área onde se pretende o empreendimento é de 6° 39' 34". O rendimento de lenha perante a supressão de vegetação foi estimado em 13,9502 m³ de lenha e 2,81244 m³ de madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobres como Jacarandá Machaerium sp com volume total de 2,1943 m³; Jacarandá Bico de Pato Machaerium nyctitan com volume total de 0,47708 m³; Peroba Paratecoma peroba com volume total de 0,12086 m³ e Ipê Handroanthus albus com volume de 0,02011 m³, totalizando o rendimento de madeira em 2,81244 m³. As espécies Licuri (Syagrus coronata) e Ipê Amarelo (Handroanthus albus) possuem restrição ao corte, conforme respectivamente Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008 e artigo 3º da Lei 20.308 de 27/07/2012. No entanto, conforme mencionado pelo Consultor Marcos Birchal de Moura, os indivíduos Licuri e Ipê Amarelo não serão suprimidos, e possuem cláusula mitigadora no Anexo do DAIA.

Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A propriedade encontra-se inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça e Unidade de Conservação APA Sul RMBH de uso sustentável e também inserida no entorno da RPPN Mata Samuel de Paula e APE Fechos dentro outra Unidade de Conservação mencionadas no Relatório de Restrição Ambiental apresentado à página 82 do processo.

A propriedade e a área de intervenção estão inseridas em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em zona de amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH - ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificados como 11.1.1.0., que segundo o estudo mencionado possui as seguintes fragilidades: "Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas\*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios".

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS WGS 84 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, X:611990 e Y:

7783582

A área a ser autorizada para intervenção é de 0,1000 ha, aproximadamente 40 % da propriedade e não está inserida em APP. A área onde se pretende a supressão encontra-se com clareiras em parte da área e com cobertura vegetal em outra parte da área. Conforme levantamento apresentado pelo requerente, a área de intervenção possui 0,0349 há com clareiras e 0,0648 há cobertos com cobertura vegetal. A presença de clareira sinaliza a ocorrência de intervenção não autorizada, porem conforme análise de imagens de satélites anteriores, a possível ocorrência de intervenção deu-se em data anterior a 22/08/2008, sendo a intervenção caracterizada como antrópica consolidada. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade". Ressalta-se que para atender aos questionamentos emanados durante a reunião de 24/08/2017 da URC Rio das Velhas, informamos a declividade de modo alfa numérico. A declividade do terreno foi obtida a partir da planta planialtimétrica apresentada à página 27, elaborada pelo Eng. Carlos Alberto Lopes de Almeida. Desta forma foi possível aferir a declividade do terreno em de 6° 39' 34", o que caracteriza esta área como fora da área de uso restrito prevista no artigo 54 da Lei 20.922/13.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Vulnerabilidade de Erosão: Baixa

Prioridade de Conservação: Muito Alta

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

- Alteração da paisagem local.

- Caso não se adote as medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.

- Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.

- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0870há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de senso florestal que consta à página 39 e o rendimento estimado será de aproximadamente em 13,9502 m<sup>3</sup> de lenha (20,925345 st) e 2,81244 m<sup>3</sup> de madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobres como Jacarandá *Machaerium* sp com volume total de 2,1943 m<sup>3</sup>; Jacarandá Bico de Pato *Machaerium nycitan* com volume total de 0,47708 m<sup>3</sup>; *Peroba Paratecoma peroba* com volume total de 0,12086 m<sup>3</sup> e *Ipê Handroanthus albus* com volume de 0,02011 m<sup>3</sup>, totalizando o rendimento de madeira em 2,81244 m<sup>3</sup>. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

2. Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m<sup>3</sup> (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2017 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, referente à área a ser suprimida, ou seja em 20,925345 st de lenha ( nº de árvores 83,70138 ) e 2,81244 m<sup>3</sup> de madeira (nº de árvores 16,87464) resultando em árvores 100,57602. A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou à página 52, o TCCF nº 2101090504916 firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF , Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 13/01/2017

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Certidão do Município de Nova Lima que consta à página 26. A área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica corresponde a 0,1500 há equivalente a 30% de 0,5000 Ha. Conforme consta no mapa da página 238, a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,1500 há, e foi estabelecida a condicionante para apresentação de Termo de Preservação no Anexo do DAIA.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação de 0,1000 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Velhas fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 0901000767/16 estão no Anexo do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 0901000767/16 estão no Anexo do DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 17 de julho de 2017

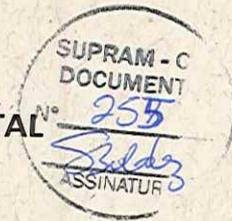
**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

**ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**PA 09010000767/16 – Geraldo Marden Lagoeiro Nobre**



O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

**Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):**

1. Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão.
2. Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado
3. Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos.
4. Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.
5. Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
6. Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.
7. Firmar Termo de Compromisso com a SUPRAM CM, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes da emissão do DAIA.
8. Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte, cópia da matrícula nº 19.350 Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Brumadinho / MG, constando a averbação da área de preservação da vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes do início da intervenção.
9. Conforme Lei 20.308 de 27/07/2012 a espécie *Handroanthus albus* possui restrição à supressão, e não é autorizada a supressão desta espécie no âmbito deste processo
10. Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008 a espécie *Syagrus coronata* possui restrição à supressão, e não é autorizada a supressão desta espécie no âmbito deste processo.

**Compensatórias Florestais**

1. Executar medidas compensatórias conforme cláusulas que constam do TCCF nº 2101090504916 apresentado à página 46 do Processo 09010000767/16.